



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

LEI Nº. 4.767/2010

**MAJORA SALÁRIOS DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO E PROMOVE
ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº
4.754/2010.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários dos cargos da carreira do magistério passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2010, com os seguintes valores:

TABELA – ANEXO Nº. I

- a) QSE-A – R\$510,00
- b) QSE-B – R\$510,00
- c) QSE-C – R\$510,00
- d) MAG-1 – R\$512,34
- e) MAG-2 – R\$537,96
- f) MAG-3 – R\$571,07

TABELA – ANEXO Nº. II

- g) CNEE-1 – R\$3.500,00
- h) CNEE-2 – R\$2.500,00
- i) CNEE-3 – R\$2.000,00
- j) CNEE-4 – R\$1.500,00
- k) CNEE-5 – R\$1.500,00
- l) CNEE-6 – R\$1.100,00
- m) CNEE-7 – R\$750,00
- n) CNEE-8 – R\$750,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, doravante, a efetivar os reajustes dos salários/vencimentos dos ocupantes de cargos de carreira do magistério, através de Decreto.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a indicar dentro dos quadros de professores deste Município, aqueles professores que mediante escala, figurem como “professor plantonista”, com o objetivo de suprir as ausências dos demais professores, podendo ser alocada carga horária para tanta.

Parágrafo Único: Os professores plantonistas farão jus às mesmas parcelas e benefícios atinentes àqueles que regularmente estejam ministrando aulas.

Art. 4º Fica criado no âmbito dos quadros do magistério, os cargos de natureza especial, denominado “VISITADOR ESCOLAR” CNEE-8, de provimento através de livre nomeação do chefe do Poder Executivo, com funções de efetivar visitas regulares às Escolas,



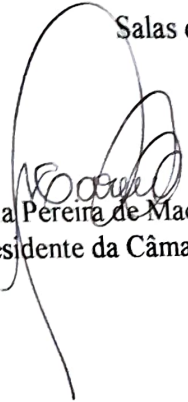
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

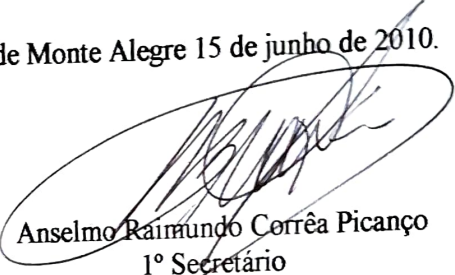
para aferição do regular funcionamento destas, e dos programas e projetos pedagógicos em vigor no Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão para o dia 01 de maio de 2010; e revogando as anteriores disposições legais que lhe forem contrárias.


Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre 15 de junho de 2010.



Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara



Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário




Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária

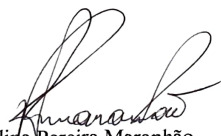


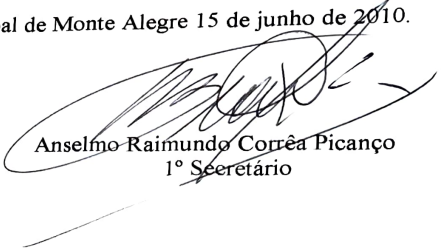
ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº. 017/2010

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
QSE-A	R\$ 510,00									
QSE-B	R\$ 510,00									
QSE-C	R\$ 510,00									
MAG-1	R\$ 512,34	R\$ 522,59	R\$ 533,04	R\$ 543,70	R\$ 554,57	R\$ 565,66	R\$ 576,98	R\$ 588,52	R\$ 600,29	R\$ 612,29
MAG-2 (+5%)	R\$ 537,96	R\$ 548,72	R\$ 559,69	R\$ 570,88	R\$ 582,30	R\$ 593,95	R\$ 605,83	R\$ 617,94	R\$ 630,30	R\$ 642,91
MAG-3	R\$ 571,07	R\$ 582,49	R\$ 594,14	R\$ 606,02	R\$ 618,14	R\$ 630,51	R\$ 643,12	R\$ 655,98	R\$ 669,10	R\$ 682,48

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre 15 de junho de 2010.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária

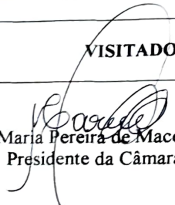

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário




ANEXO II - PROJETO DE LEI Nº. 017/2010

CARGOS	COD	FORMAÇÃO	VENCIMENTO	
			R\$	
DIRETOR DE ENSINO	CNEE-1	Nível Superior/Licenciatura Pós Graduação	R\$	3.500,00
DIRETOR ESCOLAR	CNEE-2	Nível Superior/Licenciatura	R\$	2.500,00
VICE-DIRETOR	CNEE-3	Nível Superior/Licenciatura	R\$	2.000,00
SUPERVISOR ESCOLAR	CNEE-4	Nível Superior/Licenciatura Plena	R\$	1.500,00
ORIENTADOR ESCOLAR	CNEE-5	Nível Superior/Licenciatura Plena	R\$	1.500,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	CNEE-6	Nível Médio	R\$	1.100,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	CNEE-7	Nível Médio	R\$	750,00
VISITADO ESCOLAR	CNEE-8		R\$	750,00

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre 15 de junho de 2010.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário